

MUNICIPIO DE MONTALEGRE PRESIDÊNCIA



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das atribuições e obrigações das Autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas de acordo com a alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79° da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua optimização.

Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 149 811, com sede no edificio dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, 5470-214 Montalegre, neste ato representado pelo seu Presidente, Manuel Orlando Fernandes Alves, adiante designado por primeiro outorgante

e

Academia de Futebol e Futsal Abelhas Azuis, pessoa coletiva de direito privado, com o NIF nº 513 870 032 com sede na Av. Nuno Álvares Pereira — Apartado 3 — 5470-999 Montalegre, neste ato representada pela Vice-presidente da respectiva direcção, Paula Solange de Jesus Pinto da Silva, adiante designada por segunda outorgante.

Este contrato é celebrado, por ambas as partes, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de outubro, e do disposto nos artigos 6.°,8.°,46.° e 47.°, da Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os





MUNICIPIO DE MONTALEGRE PRESIDÊNCIA

outorgantes, destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo a levar a cabo pela **Academia de Futebol e Futsal Abelhas Azuis**, para a época desportiva 2020/2021, na prática de futsal.

Cláusula Segunda (Obrigações do segundo outorgante)

- 1 Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática desportiva na modalidade de futsal, nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes, para as quais se direcionam, exclusivamente, os apoios financeiros aqui concedidos:
 - a) Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente com uma equipa juniores G (Petizes), uma equipa de juniores F (Traquinas), uma equipa de juniores E (Benjamins), uma de juniores D (infantis), uma de juniores C (iniciados), uma de Juniores B (Juvenis), uma de Juniores A e uma equipa seniores masculinos e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do mesmo;
 - b) Criar/manter uma escola de formação aberta à participação gratuita de crianças e jovens da área;
 - c) Ter actividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de treinos cujos horários de treinos serão aprovados pelo Município;
 - d) Participar no maior número possível de competições oficiais;
 - e) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva do concelho;
 - f) Permitir o acesso do técnico do Município aos locais de realização e/ou dinamização de actividades;
 - g) Publicitar, de forma visível, e pelos meios adequados o apoio do Município;
 - h) Fornecer o respetivo relatório anual de atividades e listagem de atletas;
 - Fornecer ao município os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, nomeadamente comprovativo do cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal;
 - j) Manter limpas e asseadas as instalações desportivas.

Cláusula Terceira (Obrigações do primeiro outorgante)





MUNICIPIO DE MONTALEGRE PRESIDÊNCIA

Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do primeiro outorgante, apoiar o segundo outorgante, nos termos que se constituem as seguintes alíneas:

- a) Avaliar o cumprimento da actividade proposta, validando da sua importância e alcance correto, obrigando-se a uma avaliação permanente;
- b) Apoiar financeiramente o segundo outorgante, mediante a atribuição de verbas;
- c) Disponibilizar o Pavilhão desportivo para treinos e competição, incluindo os balneários de apoio.

Cláusula Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 Para execução do programa de desenvolvimento desportivo, definido na Cláusula Primeira, a comparticipação do Primeiro Outorgante, será de 32.000,00 (Trinta e dois mil euros), a conceder da seguinte forma:
 - a) € 13.000,00 (treze mil euros) a liquidar até 31 de Outubro de 2020;
 - b) € 6.333,33 (seis mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos) a liquidar até ao final do mês de janeiro de 2021;
 - c) € 6.333,33 (seis mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos) a liquidar até ao final do mês de Fevereiro de 2021;
 - d) € 6.333,33 (seis mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos) a liquidar até ao final do mês de março de 2021;
- 2 Os encargos financeiros, decorrente da celebração deste contrato para o presente ano económico, no valor de € 13.000,00 (treze mil euros), e o valor remanescente, de €19.000,00 (dezanove mil euros) serão satisfeitos pelo orçamento de dois mil e vinte e um.

Cláusula Quinta (Afetação das verbas)

A verba indicada na cláusula anterior, será obrigatoriamente afecta à prossecução da actividade mencionada nas diversas alíneas do número um da cláusula segunda, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta (Vigência)



MUNICIPIO DE MONTALEGRE PRESIDÊNCIA

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-lei n.º273/2009, de 1 de outubro e vigorará até ao dia 31 de Maio do ano seguinte, mantendo-se as obrigações da cláusula segunda válidas pelo prazo de um ano.

Cláusula Sétima (Rescisão Unilateral)

O não cumprimento do clausulado deste contrato programa por parte da entidade beneficiária das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos apoios concedidos.

Cláusula Oitava (Publicitação)

Nos termos do n.º1, do artigo 14, do decreto-lei n.º273/2009, de 1 de outubro, este contrato pograma será publicitado na página eletrónica do município.

Cláusula Nona (Rescisão Unilateral)

O não cumprimento do presente clausulado, por parte da entidade beneficiária das obrigações previstas neste contrato programa, implicará a imediata cessação dos apoios nele previstos e concedidos.

A minuta deste Contrato-Programa foi presente a reunião ordinária do Executivo Municipal em 03 de Setembro de 2020.

O Presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram, aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, aos 24 dias do mês de Setembro de 2020, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Presidente de Município de Montalegre

(Manuel Orlando Fernandes Alves)

Pela Segunda Outorgante

A Vice-presidente da Direcção

(Paula Softan pe sure of estas